



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 780/2006

Fixa valores para cobrir despesas com a realização da escolha da Garota Verão do Município de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização da escolha da Garota Verão do Município de Paraíso do Sul/2006, conforme calendário de eventos – Lei n.º 157/93 de 15/06/1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Conjunto musical.....	R\$ 700,00
Aluguel de pavilhão.....	R\$ 300,00
Divulgação através da TV Imembui S.A.....	R\$ 2.000,00
Ornamentação.....	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 3.200,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE JANEIRO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 781/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de Médico(a)(os)(as).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

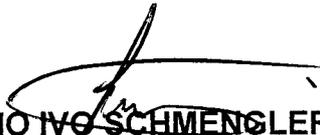
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois(duas) médicos(as), habilitados(as) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada um(a), durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir os titulares, por ocasião de suas férias no início do ano de 2006.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a)(s) médico(a)(s) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE JANEIRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 782/2006

Autoriza abertura de crédito especial, com uso de Passivo Potencial, autorizado pela Lei Municipal nº 777/05, de 15/12/2005 e inclui Projetos e Elementos de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual –LOA/2006

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no valor de R\$ 25.399,95 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas com prestação de serviços de saúde, através do Projeto Região Resolve – Inverno Gaúcho, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 25.399,95

Art. 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 25.399,95 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), será coberto com recursos provenientes de superávit nas seguintes fontes:

Banrisul – Consulta Popular – Saúde / Serviços.....R\$ 20.399,95
Banrisul – Município Resolve – Inverno Gaúcho.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 25.399,95

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006 e suplementados os seguintes Projetos e Elementos de Despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0034 – Assistência Médica e Odontológica Especial

10.302.0034.1028 –Região Resolve – CPS –Serviços

3.3 90 39.50 00 00.00(880)-Serv. Médico-Hospitalar, Odontológico....R\$ 20.399,95

Objetivo: Atender serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

10.301 Atenção Básica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

10.301.0071-Prevenção e Controle de Doenças
10.301.0071.1042 – Inverno Gaúcho
3.3.90.30.09.00(947)-Material Farmacológico.....R\$ 3.000,00
3.3.90.30.36.00(948)-Material Hospitalar.....R\$ 2.000,00
Objetivo: Atender despesa com o Programa Inverno Gaúcho

Total.....R\$ 25.399,95

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 31 DE JANEIRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 783/2006

Autoriza a atualização no Plano de Contas/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar no Plano de Contas/2006 as Categorias Econômicas, abaixo especificadas, bem como os seus respectivos valores da dotação, alterando-as como segue:

As constantes como:

- 3.4.4.9.0.52.99.01.00.00 – Categoria Econômica: despesa de CAPITAL, e,
- 3.4.4.9.0.52.99.02.00.00 – Categoria Econômica: despesa de CAPITAL, passam a constar como:
- 3.3.3.9.0.30.99.06.00.00 – Categoria Econômica: Despesa CORRENTE, e,
- 3.3.3.9.0.30.99.08.00.00 – Categoria Econômica: Despesa CORRENTE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE JANEIRO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 784/2006

Altera Códigos, Projetos e Atividades, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006 e os inclui no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006.

ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN, VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos, do Plano de Contas e Orçamento Anual, para o exercício de 2006, do município de Paraíso do Sul, os seguintes códigos de despesas:

3.3.1.7.0.11.99.10.00.00 – Transferência Rec. p/ Cobertura de Despesas Pessoal Consórcio com Recurso 30 – ASPS	R\$ 131.000,00
3.3.3.7.0.41.99.02.00.00 – Contribuição para Manutenção de Consórcio com Recurso 30 – ASPS -	R\$ 45.000,00
3.3.1.7.0.11.99.10.00.00 – Transferência Rec. Para Cobertura Despesas Pessoal Consórcio com Recurso – 1002 – PAB	R\$ 95.000,00
3.3.1.7.0.11.99.10.00 – Transferência Rec. Para Cobertura Despesas Pessoal Consórcio com Recurso – 1002 – PSF	R\$ 120.000,00
3.3.1.7.0.11.99.10.00.00 – Transferência. Recurs. para Cobertura Despesas Pessoal Consórcio c/ Recurso - 1062 – PSF/Estado	R\$ 62.000,00
TOTAL.....	R\$ 453.000,00

Art. 2º - As dotações referentes aos códigos de despesas excluídos pelo artigo 1º desta Lei, no valor total de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), servirão para dar cobertura orçamentária aos Códigos, Projetos e Atividades, que ficam incluídos no Plano de Contas e Orçamento do presente exercício de 2006, e que são os seguintes:

- 3.3.1.7.1.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos
- 3.3.1.7.1.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.3.1.7.1.11.99.00.00 – Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil
- 3.3.1.7.1.11.99.10.00 -Transf.de Rec.p/Cobert.de Desp.com Pessoal de Consórcios.
- 3.3.1.7.1.13.00.00.00.- Obrigações Patronais
- 3.3.3.7.1.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos
- 3.3.3.7.1.30.00.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.3.7.1.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.3.7.1.41.00.00.00 - Contribuição para Manutenção dos Consórcios



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

U.O.: 10.01-Fundo Municipal de Saúde

2043 - Programa de Agentes Comunitários

3.3.3.7.1.30.00.00.00.00(681)-Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3.3.3.7.1.39.00.00.00.00(931)-Outros Serviços-Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.500,00
3.3.3.7.1.41.00.00.00.00(932)-Contrib. para Manut. Consórcio.....	R\$ 8.000,00
Sub-Total com Recursos 40/ASPS.....	R\$ 14.000,00

2044 - Programa Saúde da Família

3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(683)-Transf.Rec.Cob.Pess.de Consórcio.....	R\$ 24.200,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(933)-Obrigações Patronais.....	R\$ 6.800,00
Sub-Total com Recursos 40/ASPS.....	R\$ 31.000,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(688)-Transf. R.C..P.C.....	R\$ 48.360,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(934)-Obrigações Patronais.....	R\$ 13.640,00
Sub-Total com Recursos 1062-PSF/Estado.....	R\$ 62.000,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(689)-Transf. R.C.P.C.....	R\$ 93.600,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(935)-Obrigações Patronais.....	R\$ 26.400,00
Sub-Total com Recurso 1022-PSF/União.....	R\$ 120.000,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(690)-Tranf. Rec.Cob. Pessoal de Consórcios..	R\$ 50.700,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(935)-Obrigações Patronais.....	R\$ 14.300,00
Sub-Total com Recurso 1002-PAB.....	R\$ 65.000,00
3.3.3.7.1.30.00.00.00.00(686)-Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3.3.3.7.1.39.00.00.00.00(937)-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.000,00
3.3.3.7.1.41.00.00.00.00(938)-Contr. p/Manut. de Consórcios.....	R\$ 9.000,00
Sub-Total com Recurso 40 - ASPs.....	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 294.000,00

2045 - Serviços Gerais de Saúde

3.3.1.7.1.11.99.00.00.00(732)-Pessoal.....	R\$ 78.000,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(939)-Obrigações Patronais.....	R\$ 22.000,00
Sub-Total com Recurso 40 - ASPs.....	R\$ 100.000,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(733)-Pessoal.....	R\$ 23.400,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(940)-Obrigações Patronais.....	R\$ 6.600,00
Sub-Total com Recurso 1002-PAB.....	R\$ 30.000,00
3.3.3.7.1.30.00.00.00.00(696)-Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3.3.3.7.1.39.00.00.00.00(941)-Outros Serv T.P.Jurídica.....	R\$ 2.500,00
3.3.3.7.1.41.00.00.00.00(942)-Contr p/Manut de Consórcios.....	R\$ 7.000,00
Sub-Total com Recurso 40 - ASPs.....	R\$ 10.000,00
3.3.3.7.1.30.00.00.00.00(697)-Material de Consumo.....	R\$ 200,00
3.3.3.7.1.39.00.00.00.00(943)-Outros Serv Terc.P.Jurídica.....	R\$ 800,00
3.3.3.7.1.41.00.00.00.00(944)-Contr para Manut de Consórcios.....	R\$ 4.000,00
Sub-Total com Recurso 40 - ASPs.....	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 453.000,00

Art. 3º - Ficam alterados no Orçamento Anual, para o exercício de 2006, do município de Paraíso do Sul, os seguintes códigos de despesas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

previstos na Secretaria de Saúde e Ação Social – atividade 2043 – Programa Agentes Comunitários de Saúde a seguir relacionados :

3.3.9.0.3.9.99.10.00.00 – Serviços de Saúde – 730	
Recurso ASPS	R\$ 15.700,00
3.3.9.0.3.9.99.10.00.00 – Serviços de Saúde – 684	
Recurso PAB	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.3.9.99.10.00.00 – Serviços de Saúde – 682	
Recurso PACS	\$ 66.300,00
3.3.9.0.3.9.99.10.00.00 – Serviços de Saúde – 685	
Recurso PSF	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 162.000,00

Art. 4 - As dotações referentes aos códigos de despesas alterados pelo artigo 3º desta Lei, no valor total de R\$ 162.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), servirão para dar cobertura orçamentária aos Códigos, Projetos e Atividades, que ficam incluídos no Plano de Contas e Orçamento do presente exercício de 2006, e que são os seguintes:

3.3.1.7.1.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	
3.3.1.7.1.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3.3.1.7.1.11.99.00.00 – Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil	
3.3.1.7.1.11.99.10.00 -Transf.de Rec.p/Cobert.de Desp.com Pessoal de Consórcios.	
3.3.1.7.1.13.00.00.00.- Obrigações Patronais	
Atividade 2043 – PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(730)-Transf.Rec.Cob.Pess.de Consórcio.....	R\$ 12.200,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(950)-Obrigações Patronais.....	R\$ 3.500,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(684)-Transf.Rec.Cob.Pess.de Consórcio.....	R\$ 7.800,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(951)-Obrigações Patronais.....	R\$ 2.200,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(682)-Transf.Rec.Cob.Pess.de Consórcio.....	R\$ 51.600,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(952)-Obrigações Patronais.....	R\$ 14.700,00
3.3.1.7.1.11.99.10.00.00(685)-Transf.Rec.Cob.Pess.de Consórcio.....	R\$ 54.600,00
3.3.1.7.1.13.00.00.00.00(953)-Obrigações Patronais.....	R\$ 15.400,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 162.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE FEVEREIRO DE 2006.**


ARNILDO ALBERTO ACHUNEMANN
Vice Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 785/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto com Elemento de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006.

ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN, VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, Projeto com Elemento de Despesa especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender despesas decorrentes da aquisição de uma área de terras, que servirá para a criação do Distrito Industrial de Paraíso do Sul, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....R\$ 125.000,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

10.12 – Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais

3.4.4.9.0.51.91.00.00 – (604)Obras em Andamento..... R\$ 35.000,00

20.33 – Veículos e Máquinas

3.4.4.9.0.52.40.00.00 – (587)Máq. e Equip. Agrícolas e Rod.....R\$ 90.000,00

TOTAL.....R\$ 125.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementado o seguinte Projeto com Elemento de Despesa:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

22 – Indústria

661- Promoção Industrial

185 – Fomento Industrial

10.45 – Criação de um Distrito Industrial

3.4.4.9.0.61.99.00.01 – (949)Aquisição de Área – Distrito Industrial.....R\$ 125.000,00

TOTALR\$ 125.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE FEVEREIRO DE 2006.**


ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN
Vice Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 786/2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, localizada na Linha Progresso

ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN, VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na Linha Progresso, Paraíso do Sul, com testada para a estrada da Linha Progresso, de propriedade de Lucinda Böeck filha de Valter Rudolfo e Helga Kasper Böeck, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, sob a matrícula nº 12.829, fl. 162, livro 4/U, do RG daquele cartório, com área superficial de dez hectares, tendo as seguintes confrontações:

Ao Norte com terras de propriedade de Eduardo Parreira;

Ao Sul com terras de propriedade de Irineu Augusto Böeck;

A Leste com a estrada que leva a Rincão do Pinhal – Agudo, atual Linha Progresso;

A Oeste com terras de propriedade de Renato Böeck, Claudionor Bulsing e Natalício Bulsing.

Art. 2º - A avaliação da área será realizada pela Comissão de Assuntos Fundiários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE FEVEREIRO DE 2006.**


ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN
Vice Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 787/2006

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município a Exposição Feira Kolonie Fest Santo Ângelo, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, objetivando sua realização, abre crédito especial e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município – Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, a Exposição Feira Kolonie Fest Santo Ângelo, que se realizará no período de 11/05/2006 a 15/05/2006.

Art. 2º - Está o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, no valor de 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) com a contrapartida do Município no valor de 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) objetivando a realização da Exposição Feira instituída pelo art. 1º.

Art. 3º - O Convênio, de que trata o artigo 1º, do qual acompanha minuta que é parte integrante desta Lei, será firmado obedecendo rigorosamente as condições e valores constantes no Plano de Trabalho, do qual igualmente anexamos cópia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e incluir Projeto e Elementos de Despesa especiais no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, no valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais), para atender despesas com a realização da Exposição Feira Kolonie Fest.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5.º - O crédito especial aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão:02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.:1033 – Veículo Oficial

E.D.: 4.4.90.52.52.00.00 (901)Veículos Tração Mecânica.....R\$ 77.500,00

TOTALR\$ 77.500,00

Art. 6.º - Ficam incluídos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual -- LOA/2006 e suplementados os seguintes Projeto e Elementos de Despesa Especiais:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O: 07.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

13 – Cultura

122 – Administração Geral

1005 – Gestão da Política de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ.: 1047 – Kolonie Fest

E.D.:3.3.90.39.23.00.00()Festiv.e Homenagens(Prefeitura)..... R\$ 3.500,00

E.D.:3.3.90.39.99.05.00()Serv. Divulg. de Eventos(Prefeitura).....R\$ 7.000,00

E.D.:3.3.90.39.99.06.00()Serv.Anim. de shows em Geral(Prefeit.).....R\$ 5.000,00

E.D.:3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências.....R\$ 40.000,00

E.D.:3.3.90.39.99.06.00 – Serviços de Animação de Shows em Geral R\$ 22.000,00

TOTALR\$ 77.500,00

Art. 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dirimir através de Decreto, eventuais dúvidas ou omissões que possam surgir em qualquer sentido, decorrente das atividades a serem executadas no cumprimento do Convênio ora autorizado.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE MARÇO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 788/2006

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 7.344,30 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 5.844,30
Premiação	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 7.344,30

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manut. Atividades Desportivas

E.D.: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....R\$ 5.844,30

E.D.: 3.3.90.31.04.00.00 – Premiações Desportivas.....R\$ 1.500,00

TOTALR\$ 7.344,30

Art. 4.º - Fica autorizada a alteração do mês de setembro, conforme prevista no art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 609/2002, de 20/08/2002, para o mês de março, no corrente ano de 2006, a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete de que trata a presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 789/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Elementos de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2006, Elementos de Despesa em Atividade constante no Orçamento vigente no valor de R\$ **16.401,04**(Dezesseis mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), para atender despesas com a contribuição para o IPE.

Art. 2º - O crédito especial, no valor de R\$ 16.401,04 (Dezesseis mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos) autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação - MDE

Proj/Ativ.: 2014 – Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D.:3.4.4.90.52.34.00.00 (329)Máquinas, Utensílios e Equipamentos..... R\$ 8.896,94

E.D.:3.4.1.90.13.02.03.00 (278)INSS – Agentes Políticos..... R\$ 7.504,10

TOTAL.....R\$ 16.401,04

Art. 3º - Ficam criados, incluídos e suplementados na **Atividade** 2014 – Manut do Órgão e Unid. Subordinadas, **U.O.:** 06.01 – Secr. Mun. Educação-MDE, do **Órgão** 06 – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, os seguintes **Elementos de Despesa Especial:**

E.D.:3.3.2.9.0.92.05.00.00(945)–Despesas de Exercícios Anteriores – IPE R\$ 8.896,94

E.D.:3.3.3.0.47.99.01.00.0(946)–Contribuição Patronal para IPE..... R\$ 7.504,10

TOTAL.....RS 16.401,04

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 790/2006

Ratifica Convênio celebrado entre o Município e a União, autoriza a abertura de crédito especial, incluindo Projeto e Elementos de Despesa no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO/2006 e no Plano Plurianual – PPA.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificada a celebração do Convênio firmado entre o Município e a União, através do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS, tendo por objeto a realização de ações de cadastramento de famílias de baixa renda residentes no território do município, bem como da atualização das bases de dados dos cidadãos do município incluídas no CadÚnico.

Parágrafo Único - Passa a ser parte integrante da presente Lei, a cópia do Convênio, de que trata o artigo 1º.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Saúde e Ação Social e incluir Projeto e Elementos de Despesa especiais no Plano Plurianual –PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), para atender despesas com a prestação de serviços de assistência social.

Art. 3.º - O crédito especial aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão:10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ.:2061 – Crianças e Adolescentes

E.D.: 3.3.90.39.99.01.00 (842)Serviços de Estagiários.....R\$ 2.370,00

TOTALR\$ 2.370,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - Ficam incluídos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual -- LOA/2006 e suplementados os seguintes Projeto e Elementos de Despesa Especiais:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0046 – Assistência Social Geral

Proj/Ativ.: 10.46 – Convênio Bolsa Família

E.D.: 3.3.90.30.16.00.00(____)Material de Expediente.....R\$ 1.000,00

E.D.: 3.3.90.30.17.00.00(____)Material de Processamento de DadosR\$ 1.370,00

TOTAL.....R\$ 2.370,00

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE MARÇO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 791/2006

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Elementos de Despesa em Atividade constante no Orçamento vigente prevista na Secretaria Municipal de Administração.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais) na Secretaria Municipal de Administração, incluindo Elementos de Despesa especiais em Atividade existente no Orçamento vigente, para atender despesas de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículo.

Art. 2.º - O crédito especial no valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais), autorizado no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão:02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 10.33 - Veículo Oficial

E.D.:4.4.90.52.52.00.00(901) Veículo de Tração Mecânica..... R\$ 2.500,00

TOTALR\$ 2.500,0

Órgão:04 – Secretaria Municipal de Administração

U.O.: 04.01 – Secretaria de Administração

Proj/Ativ.:1037 – Veículo

E.D.: 4.4.90.52.52.00.00 (907)Veículos de Tração Mecânica.....R\$ 6.550,00

TOTALR\$ 6.550,00

TOTAL GERAL R\$ 9.050,00

Art. 3.º - Ficam criados, incluídos e suplementados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, os seguintes Elementos de Despesa Especiais:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

U.O.: 04.01 – Secretaria de Administração

Proj/Ativ.: 20.06 – Manut. Ativ. Unid. Subordinadas

E.D.: 3.3.90.30.01.00.00()Combustíveis e Lubrif. Automotivos.....R\$ 6.550,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

E.D.: 3.3.90.30.39.00.00() Material p. Manut. de Veículos.....R\$ 1.000,00
E.D.: 3.3.90.39.19.00.00() Manutenção e Conserv. de Veículos.....R\$ 1.500,00
TOTAL.....R\$ 9.050,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 792/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2006, Projeto no valor de **R\$ 5.600,00**(Cinco mil e seiscentos reais), para atender despesas com curso preparatório de música.

Art. 2º - O crédito especial, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Secretaria de Obras e Trânsito

Proj/Ativ.: 2033 – Veículos e máquinas

E.D.: 4.4.90.52.34.00.00 (588)Veículos de Tração Mecânica..... R\$ 5.600,00

TOTAL.....R\$ 5.600,00

Art. 3º - Fica criado, incluído e suplementado o Projeto abaixo especificado:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Cultura,Esporte e Lazer

U.O.: 07.01-Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

13 – Cultura

392-Difusão Cultural

1005 – Gestão da Política de Cultura Desporto e Lazer

Proj/Ativ.:1048 – Cursos de Formação Cultural

E.D.3.3.90.39.99.12.00-(____)-Serviços de Curso Preparatório para Música.....R\$ 5.600,00

TOTAL.....RS 5.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE ABRIL DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 793/2006

Revoga em sua íntegra a Lei Municipal nº 788/2006, de 23 de março de 2006, que “Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 788/2006, de 23 de março de 2006, que “Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 794/2006

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento vigente em Atividade existente para inclusão de Elemento de Despesa e fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e incluir Elemento de Despesa em Atividade constante na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006 no valor de R\$ **5.844,30** (Cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), para atender despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete.

Art. 2.º - O crédito especial, no valor de R\$ **5.844,30** (Cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previsto no seguinte órgão:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ.: 2025 – Manut. Atividades Desportivas

E.D.: 3.3.90.36.99.01.00 (465) Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 4.900,00

E.D.: 3.3.90.47.18.00.00 (467) Contribuições Previdenciárias.....R\$ 944,30

TOTALR\$ 5.844,30

Art. 3.º - Fica criado e incluído na **Atividade:** 2025 – Manutenção de Atividades Desportivas, **U.O.:** 07.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do **Órgão** 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, o seguinte **Elemento de Despesa:**

E.D.: 3.3.90.39.05.00.00(____)Serviços Técnicos Profissionais..... R\$ 5.844,30

TOTAL.....RS 5.844,30

Art. 4.º - Fica estipulado o valor total de até R\$ 7.344,30 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2006.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 5.844,30
Premiação	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 7.344,30

Art. 6.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação do crédito especial aberto pelo art. 1º desta Lei e de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manut. Atividades Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00.00 – Premiações Desportivas.....R\$ 1.500,00

TOTALR\$ 1.500,00

Art. 7.º - Fica autorizada a alteração do mês de setembro, conforme prevista no art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 609/2002, de 20/08/2002, para o mês de março, no corrente ano de 2006, a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete de que trata a presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20
DE ABRIL DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

LEI N.º 795/2006

Altera o valor da tarifa do serviço de água.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da tarifas do serviço de água, (taxa mínima), substituindo o constante no Decreto nº 052/2004, de 13/12/2004, passam a ter seus valores fixados da seguinte forma:

I – Pessoa física: economias residenciais e terrenos baldios – R\$ 10,00 (dez reais)

II – Pessoa jurídica: prédios comerciais, industriais, de prestadores de serviços e terrenos baldios – R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE ABRIL DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER[®]
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI Nº 796/2006

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 2006.

Roni A. Puppe
RONI AUGUSTO PUPPE
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI Nº 797/2006

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais e contratados emergenciais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2006.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE ABRIL DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul
Lei N.º 798/2006

Aprova o Plano de Projeção de Despesas do CONSEPRO para o exercício de 2006, referente ao Convênio firmado com o Município- Lei nº 732/2005, de 04/03/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2006, elaborado pelo CONSEPRO, destinado a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, conforme estabelecido no Convênio firmado com o Município através da Lei Municipal nº 732/2005, de 04/03/2005.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobertura das despesas decorrentes do Plano de Projeção de Despesas, de que trata o artigo 1º.

Art. 3.º - O Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2006, elaborado pelo CONSEPRO, de que trata o artigo 1º, acompanha e passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - As despesas de que trata o artigo 2.º, da presente Lei, para o Exercício de 2006, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

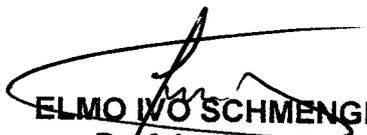
U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 1.001 – Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.01.02.00-(47) – Contribuição ao CONSEPRO..... R\$ 7.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE JUNHO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 799/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de Servente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

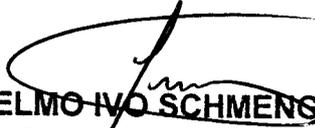
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (a) servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua contratação, para substituir a titular, que se encontra enferma.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a servente será equivalente a Classe "A", Padrão 01, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE JUNHO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 800/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a construção de uma cancha de bolão.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma cancha de bolão na área de sua propriedade, anexa ao ginásio de esportes, em construção, localizado na Avenida 1º de Janeiro em nosso Município.

Art. 2º - O material utilizado na obra será adquirido na forma legal, pelo Município, sendo que a mão-de-obra será realizada através de mutirão pelos esportistas interessados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente, previstos no seguinte órgão.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

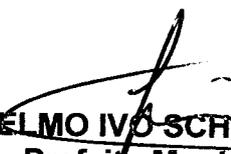
U.O: 09 01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1014 - Ginásio de Esportes

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 - (624) -Obras em Andamento - Recurso Próprio

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JUNHO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 801/2006

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Bochas/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 157/93, de 15/06/93, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Bochas/2006.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Premiação	R\$ 1.150,00
TOTAL	R\$ 1.150,00

Parágrafo Único – Acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei, a relação especificada dos prêmios.

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constante no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00 (462)-Premiações Desportivas.....R\$ 1.150,00

TOTALR\$ 1.150,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 802/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e autoriza a celebração de Convênio entre o Município e a União, inclui Projeto no PPA, LDO/2006 e LOA/2006 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, através do Programa: Apoio a Projetos de Infra Estrutura e Serviços em Territórios Rurais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes do repasse da União, a fundo perdido e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) resultantes da contrapartida do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2006, Projeto no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), para atender despesas decorrentes da execução de ações de apoio a projetos de infra-estrutura e serviços em territórios rurais, relativas ao Convênio de que trata o artigo 1º.

Art. 4.º - O crédito especial, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), de que trata o art. 3º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Proj/Ativ.: 2027 – Patrulha Agrícola

E.D.: 3.3.90.30.39.00.00 (506) Mat. Manut. Veículos	R\$ 3.000,00
E.D.: 3.3.90.39.19.00.00 (507) Manut. Conserv. Veículos.....	R\$ 3.000,00
E.D.: 4.4.90.52.48.00.00 (510) Veículos Diversos	R\$ 9.000,00
Total	R\$ 15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis

Proj/Ativ.: 2026 – Manut. Unidades Subordinadas
E.D.: 3.3.90.39.99.01.00 (499) Serviços de Estagiários.....R\$ 2.900,00
E.D.: 4.4.90.52.35.00.00 (502) Equip. Processamento Dados.....R\$ 4.500,00
Total.....R\$ 7.400,00

Proj/Ativ.: 1009 – Eletrificação Rural
E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 (524) Obras em Andamento.....R\$ 19.100,00
TotalR\$ 19.100,00
TOTAL GERAL.....R\$ 41.500,00

Art. 5.º - O crédito especial aberto pelo artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), servirá de dotação destinada aos seguintes Projeto e Elementos de Despesa do Orçamento vigente:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção Vegetal

132 – Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor

111 – Extensão Rural

Proj/Ativ.: 1049 – Convênio Agroindustrialização de Produtos Vegetais

4.0.0.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.0.0.00.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

E.D.: 4.4.9.0.52.28.00.00.00 – Máq. e Equip. de Nat. Industrial (PM).... R\$ 1.500,00

E.D.: 4.4.9.0.52.28.00.00.00 – Máq. e Equip. de Nat. Indust. (União) ... R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 41.500,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29
DE JUNHO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

LEI Nº 803/2006

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2006, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL

DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2006, que será realizada no Município, no dia 20 de agosto de 2006.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação.....	R\$ 1.000,00
Transporte.....	R\$ 500,00
Premiação.....	R\$ 700,00
TOTAL.....	R\$ 2.200,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.023 – Manut Ativ Unid. Subordinadas

E.D.: 3.3.90.39.99.04.00–(434)-Outros Serv. de Transporte.....R\$ 500,00

Proj./Ativ.: 2.024 – Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.99.05.00–(459)-Serv. Divulgação de Eventos.....R\$ 1.000,00

E.D.: 3.3.90.31.01.00.00–(448)-Premiação Cultural.....R\$ 700,00

TOTAL.....R\$ 2.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 804/2006

Altera a redação do inciso I da Cláusula Segunda da Prorrogação do Termo de Convênio firmado entre o Município e o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, da Cláusula Segunda, da Prorrogação do Termo de Convênio, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso – Sociedade Assistencial e Beneficente, com vigência até o dia 31 de março de 2007, (Autorizado pela Lei Municipal 742/2005, de 22/04/2005), que trata das atribuições do Município, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

I – repassar ao **HOSPITAL**, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que será aprovada a presente lei, para a execução dos serviços, objeto da Prorrogação do Termo de Convênio, firmado com o Hospital Paraíso – Sociedade Assistencial e Beneficente, os recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sempre após a apresentação do relatório mensal de atendimentos e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - As redações das demais Cláusulas e condições constantes no instrumento alterado pelo artigo 1º, permanecerão rigorosamente idênticas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 de AGOSTO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 805/2006

Altera os valores constantes dos Anexos I, II, e III, da Cláusula Primeira da Prorrogação do Termo de Convênio firmado entre o Município e o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I, II e III, de que trata a Cláusula Primeira, da Prorrogação do Termo de Convênio, com vigência até o dia 31 de março de 2007, (Autorizado pela Lei Municipal nº 743/2005, de 22/04/2005), firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, ficando os seus valores estabelecidos em conformidade com os Anexos I, II e III, que acompanham e passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As redações das demais Cláusulas e condições constantes no instrumento, cujos Anexos I, II, e III foram alterados pelo artigo 1º, permanecerão rigorosamente idênticas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 de AGOSTO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 806/2006

Altera a redação do inciso I da Cláusula Segunda da Prorrogação do Termo de Convênio e Parceria firmado entre o Município e o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I da Cláusula Segunda da Prorrogação do Termo de Convênio e Parceria, com vigência até o dia 31 de março de 2007, (Autorizado pela Lei Municipal 744/2005, de 29/04/2005), firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso – Sociedade Assistencial e Beneficente, que trata das atribuições dos Parceiros, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Compete ao Primeiro Parceiro:

I – repassar, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que será aprovada a presente lei, os recursos financeiros, para operacionalização do objeto do TERMO, constantes de parcelas mensais no valor de R\$ 9.350,00 (Nove mil e trezentos e cinquenta reais) cada.

Art. 2º - As redações das demais Cláusulas e condições constantes no instrumento alterado pelo artigo 1º, permanecerão rigorosamente idênticas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 de AGOSTO DE 2006.



ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

LEI Nº 807/2006

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria entre o Município e o Hospital Paraisópolis – Associação Assistencial e Beneficente, visando a manutenção de plantões médicos na Unidade Sanitária da sede municipal.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIÓPOLIS DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraisópolis - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraisópolis - Paraisópolis do Sul, visando a manutenção dos plantões médicos na Unidade Sanitária da sede do município

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de março de 2007, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, respeitada a legislação federal e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIÓPOLIS DO SUL, 24 DE AGOSTO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 808/2006

**INSTITUI AS DIRETRIZES
URBANAS DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas, pela presente Lei, as Diretrizes Urbanas do Município de Paraíso do Sul, como instrumento normativo objetivando orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada para o planejamento, gerenciamento e monitoramento de programas, melhoria contínua das ações da administração e dos administrados, definindo padrões mínimos a serem observados, quanto aos seguintes aspectos:

- I - Ruas e passeios;
- II - Parcelamento do Solo Urbano;
- III - Recuo das edificações;
- IV - Arborização das ruas, construção de redes de energia elétrica, telefone e água;
- V - Arborização de praças e parques;
- VI - Arborização dos cursos de água no município;
- VII - Localização de indústrias;
- VIII - Proteção ao meio ambiente;
- IX - Infrações e aplicação de sanções;
- X - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XI - Prazo para aprovação de projetos e outros atos;

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Paraíso do Sul objetiva a melhoria da qualidade de vida através do desenvolvimento econômico e social baseado em:

- I - Equilíbrio entre o meio físico natural e a ocupação urbana nele desenvolvida;
- II - Harmonização das relações e interdependências das diversas atividades humanas no tempo e no espaço.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para a busca dos objetivos propostos a presente Lei de Diretrizes Urbanas terá como base:

- I - Busca da sustentabilidade para a presente e futuras gerações;
- II - Gestão democrática com a participação da sociedade na formulação e no gerenciamento das iniciativas que visem o desenvolvimento urbano e social;
- III - Articulação e cooperação entre o Poder Público e demais atores sociais, sempre no interesse coletivo;
- IV - Planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas com a oferta dos meios adequados aos interesses e demandas sociais, ordenando e controlando o uso do solo, evitando:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo., a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão de infra-estrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental.
- V - Busca da integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município;
- VI - Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana objetivando a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;
- VII - Adequação dos instrumentos de políticas econômicas, tributárias, financeiras e de gastos públicos com justa distribuição dos benefícios e ônus, privilegiando investimentos que gerem bem-estar geral e fruição dos bens por todos agentes sociais nos processos de urbanização e buscando recuperar investimentos do poder público que resultarem em valorização de imóveis urbanos;
- VIII - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- IX - Submeter os empreendimentos ou atividades que negativamente sejam impactantes ou potencialmente impactantes ao meio ambiente, ao conforto e segurança da população, quando de sua definição e implantação à audiência pública;
- X - Adoção de legislação simplificada para o parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias buscando uma relação custo benefício equilibrada socialmente;
- XI - Estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação quando da regularização, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda de acordo com sua situação socioeconômica sem descuidar as normas ambientais;
- XII - isonomia de condições entre agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades tocantes ao processo de urbanização, atendendo o interesse social.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Diretrizes da Política Urbana:

I - Dar especial atenção ao planejamento urbano integrado e inserido no contexto regional;

II - Permitir o crescimento planejado do município, sem perda da qualidade de vida ou degradação do meio ambiente, através da implantação de políticas setoriais integradas com o objetivo de ordenar a expansão e o desenvolvimento urbano;

III - Através de ações concretas, dar prioridade ao interesse coletivo e manter a coerência com as demandas apresentadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As diretrizes estabelecidas nesta Lei terão aplicação imediata a toda e qualquer situação não definitivamente consolidada antes de sua vigência.

Parágrafo Único: Entende-se como situação não definitivamente consolidada, aquela que não estiver autorizada pelos órgãos competentes na data de promulgação desta Lei.

Art. 6º - Fica o município dividido no que tange ao uso do solo, em zona urbana e zona rural.

CAPITULO – II DAS RUAS E PASSEIOS

Art. 7º - A largura das ruas e passeios no perímetro urbano obedecerá as seguintes dimensões:

I - Ruas deverão ter no mínimo de vinte metros (20m), de largura, incluído o passeio;

II - Passeios das ruas deverão ter no mínimo de dois metros (2m) de largura;

III - As avenidas deverão ter no mínimo de trinta metros (30m) com canteiro central de no mínimo dois metros (2m);

IV - Passeios das avenidas, deverão ter mínimo quatro metros (4m) de largura.

Art. 8º - A faixa dos passeios deverá ser pavimentada pelo proprietário no prazo de um ano após a conclusão da pavimentação da respectiva rua.

§ 1º - Na pavimentação dos passeios, deverá ser observado o padrão estabelecido pela Administração Municipal, ser usado material impermeável de bom aspecto e boa qualidade, não sendo permitido ressaltos, degraus e rampas que possam causar acidentes aos pedestres ou de qualquer forma prejudicar a sua locomoção.

§ 2º - Nas esquinas observar-se-ão acessos a deficientes físicos, através dos meios necessários, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/00, de 19/12/200.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO – III DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 9º - O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 6.766/79 com as alterações da Lei nº 9.785/99 e demais normas em vigor.

Art. 10 - Os lotes deverão possuir área mínima de duzentos metros quadrados (200m²) e testada mínima de oito (8) metros.

§ 1º - A metragem referida no “caput” deste artigo, será aplicada somente para os novos loteamentos, sendo que nos desmembramentos de áreas remanescentes poderão resultar em lotes com medidas inferiores, devendo observar apenas a conveniência do parcelamento, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Os lotes a serem urbanizados pelo próprio Município para fins de implantação de loteamentos populares, deverão ter no mínimo cento e vinte e cinco metros quadrados (125m²), com testada não inferior a cinco (5) metros.

Art. 11 - As ruas e avenidas, sempre que possível, devem ser traçadas de forma a coincidir com as existentes, mesmo que a direção não obedeça à linha reta.

CAPITULO – IV DO RECUO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 12 - As construções residenciais deverão obedecer a um recuo de quatro metros (4m) do alinhamento do passeio.

Art. 13 - As construções comerciais poderão ser erguidas no alinhamento do passeio, desde que a altura do pé direito, a contar do plano do passeio, seja de no mínimo três metros (3m).

Art. 14 - Nenhuma construção poderá ser erguida na divisa lateral e de fundo do lote, exceto quando a parede for executada em alvenaria sem aberturas, com vinte centímetros de espessura.

Parágrafo Único: Nos demais casos deverão ser respeitados o recuo de um metro e meio (1,5m) da divisa, salvo acordo escrito entre os lindeiros.

CAPITULO – V DA ARBORIZAÇÃO DAS RUAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONES E ÁGUA





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 - A arborização nos passeios e canteiros somente é permitida mediante autorização prévia do Órgão Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e Secretaria de Obras, visando o plantio das espécies corretas para a preservação dos calçamentos, redes de água e energia elétrica.

Art.16 - Para o perfeito uso das vias públicas, para fins de arborização e construção de redes de energia elétrica, água e telefone, serão obedecidos os seguintes preceitos:

I - As redes de água serão construídas em função de estudo de viabilidade técnica.

II - As redes de energia elétrica e telefone serão construídos segundo as normas técnicas.

III - Debaixo das redes de energia podem ser plantadas espécies, cujo tronco adulto não ultrapasse a altura que possa prejudicar o seu desempenho.

IV - O plantio de árvores nos passeios das esquinas deverá observar a distância de sete metros.

V - A poda somente poderá ser executada pelo Município de Paraíso do Sul ou por empresa por ele contratada nos moldes da Lei.

VI - A arborização urbana deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de exemplares nativos.

VII - A remoção de árvores somente será realizada, mediante o licenciamento ambiental.

VIII - Nas vias sem recuo de construções somente será permitido o emprego de arbustos, árvores de pequeno porte e floreiras.

IX - Será permitido o emprego de árvore de porte médio, desde que não interfira na pavimentação, na visibilidade e na rede elétrica.

Art. 17 - No perímetro urbano fica proibido o plantio de árvores que possam causar prejuízos a construções vizinhas, vias e passeios públicos ou a qualquer equipamento público.

CAPITULO – VI DA ARBORIZAÇÃO DAS PRAÇAS E PARQUES

Art. 18 - Nas praças e parques, espécies vegetais de grande porte somente poderão ser plantadas se não interferirem na infraestrutura implantada ou prevista.

Art. 19 - A arborização das praças e parques deve conter no mínimo cinquenta por cento (50%) de exemplares nativos.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO – VII ARBORIZAÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

Art. 20 - Nas faixas de preservação permanente na margem dos cursos d'água situados no interior da área urbana e rural do Município, não serão permitidas construções ou quaisquer atividades que possam prejudicar as formas de vegetação existente.

Parágrafo Único: Nas faixas de que trata este artigo, somente poderão ser plantadas espécies arbóreas, que compõem os exemplares das matas ciliares da região.

CAPITULO – VIII DA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Art. 21 - As áreas destinadas à instalação de indústrias de pequeno porte, devem localizar-se de tal modo a não prejudicar as áreas residenciais..

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se à instalação de qualquer empreendimento, que, por suas características, modo de operação ou funcionamento, possa acarretar prejuízos ao sossego, tranqüilidade ou segurança dos moradores da circunvizinhança.

Art. 22 - As áreas destinadas à instalação de indústrias de médio e grande porte, segundo definição do Código Tributário Municipal, deverão ser localizadas na área do Distrito Industrial, obedecendo a legislação atinente ao mesmo.

Parágrafo Único: - A aprovação de projeto de construção de prédio destinado à indústria de qualquer porte, dependerá do prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente e de Pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, competindo a aprovação final ao Poder Executivo Municipal.

CAPITULO – IX DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 23 - É proibido o lançamento de dejetos químicos, fecais e gordurosos na rede pluvial e nos cursos de água.

Art. 24 - O tratamento do esgoto, bem como o seu destino deve ser providenciado pelo agente produtor para ocorrer no próprio imóvel, vedado o seu lançamento em áreas lindeiras sem expressa autorização.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25 - As redes de esgoto pluviais podem ser usadas para escoamento de águas de terrenos urbanos autorizado pelo setor de engenharia do município.

Art. 26 - O filtro anaeróbio pode ser ligado na rede de esgoto pluvial desde que atendidas todas as exigências técnicas e expressamente autorizado pelo setor de engenharia e meio ambiente do Município.

Art. 27 - O corte de árvores no perímetro urbano somente pode ser efetuado mediante aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - O destino dos resíduos industriais são de responsabilidade das empresas geradoras, bem como os resíduos decorrentes da comercialização de seus produtos.

Parágrafo Único: Os fabricantes de produtos com embalagens descartáveis e inúteis deverão providenciar o recolhimento dos resíduos decorrentes da comercialização aos consumidores do Município.

Art. 29 - O lixo domiciliar será recolhido periodicamente de todas as residências no perímetro urbano, devendo ser acondicionado corretamente, conforme aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30 - A proteção e preservação do meio ambiente serão asseguradas, também, mediante existência de licenciamento ambiental, de competência do órgão municipal, estadual ou federal, de acordo com as características dos empreendimentos e atividades, na forma da legislação em vigor.

CAPITULO -X DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 31 - As infrações a presente Lei importam na aplicação de multas e demais sanções nos termos da Lei Municipal nº 220/94, de 21 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Paraíso do Sul.

CAPITULO - XI DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 32 - Ficam sujeitos ao prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) a que se refere o inciso VI do art. 4º e os artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para aprovação dos respectivos projetos e licenciamento das obras para sua implementação, os seguintes empreendimentos:

I - Construção de prédios, privados ou públicos, de qualquer espécie e finalidade, com área construída superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II - Construção de aeroportos, ferrovias e rodovias expressas ou de características diversas das previstas na legislação municipal;

III - Construção de terminais rodoviários e postos de abastecimento e serviços que ocupem área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);

IV - Instalação de indústrias em que sejam fabricados produtos químicos que possam afetar a saúde ou segurança da população; V – Outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Art. 33 - O EIV analisará os efeitos positivos e negativos do novo empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população, levando em consideração principalmente os seguintes aspectos:

I - Conforto, tranquilidade, segurança e bem estar da população;

II - Valorização ou desvalorização imobiliária;

III - Adensamento populacional;

IV - Uso e ocupação do solo;

V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - Equipamentos urbanos e comunitários;

VII - Ventilação e iluminação;

VIII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º - Os documentos que integram o EIV ficarão disponíveis para consulta na Prefeitura Municipal por qualquer interessado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação de aviso de seu recebimento.

§ 2º - Expirado o prazo para consulta, previsto no parágrafo anterior, será designada data para realização de audiência pública para a qual serão especialmente convocados os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade a que se refere o EIV.

§ 3º - A elaboração de EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 34 - A empresa, órgão ou pessoa que descumprir as determinações desta Lei e iniciar empreendimento ou atividade arrolados no art. 32 desta Lei, será notificado a paralisar as obras, sob pena de aplicação de multa diária de valor correspondente a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM).





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: A obra só poderá ser reiniciada, após o cumprimento do disposto nesta Lei e obtiver manifestação favorável dos moradores afetados, em audiência pública.

CAPITULO – XII DOS PRAZOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E OUTROS ATOS.

Art. 35 - O Poder Executivo por seu órgão competente, observará os seguintes prazos para os atos a que se refere o art. 49 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como segue:

I - Sessenta (60) dias, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais, centros comerciais e outros, que por suas dimensões ou complexidade se lhes assemelhem;

II - Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de projetos de loteamentos com ou sem edificações;

III - Trinta (30) dias, para aprovação de projetos de desmembramento, fracionamento ou desdobro de lotes;

IV - Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de conjuntos habitacionais formados de prédios plurifamiliares;

V - Sessenta (60) dias, para aprovação de condomínios horizontais;

VI - Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de projetos de prédios de apartamentos ou de salas comerciais com mais de 20 (vinte) unidades;

VII - Trinta (30) dias, para aprovação de edificações residenciais unifamiliares ou de prédios de apartamentos ou salas comerciais de até 20 (vinte) unidades;

VIII - Sessenta (60) dias, para aprovação de construções destinadas a atividades comerciais, de serviços e indústrias com área construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

IX - Trinta (30) dias, para aprovação de quaisquer outros projetos que não se enquadrem nas especificações dos incisos anteriores; X – Vinte (20) dias, para realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo Único: Os prazos começam a fluir do primeiro dia útil imediato ao da implementação de todos os requisitos legais por parte do requerente.

Art. 36 - Na hipótese de serem necessários esclarecimentos ou apresentação de elementos complementares para a devida apreciação dos estudos e projetos, o interessado será notificado por qualquer meio eficaz, a complementar a instrução do expediente, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

CAPITULO – XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 37 - Na aprovação, licenciamento e execução das edificações serão observadas as normas pertinentes constantes no Decreto Estadual nº 23.430/74, que regulamenta sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, assim como as normas técnicas baixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 38 - a Lei de Diretrizes Urbanas é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, na busca da sustentabilidade municipal.

§ 1º - É parte integrante do processo de planejamento municipal e suas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

§ 2º - A Lei de Diretrizes urbanas deve ser periodicamente revisada e atualizada no mínimo a cada 03 (três) anos.

§ 3º - No processo de elaboração, revisão e na fiscalização da sua implantação deverá ser garantido pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - a promoção de audiência pública e debates com a participação da população e dos segmentos representativos da sociedade;

II - Publicidade das decisões, dos documentos e das informações relevantes ao interesse social;

III - Acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos, redigidos de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 39 - Os casos que não encontrarem previsão nesta Lei serão resolvidos mediante aplicação supletiva de legislação Federal e Estadual pertinente e princípios constitucionais e gerais de direito.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 de Agosto de 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 37 - Na aprovação, licenciamento e execução das edificações serão observadas as normas pertinentes constantes no Decreto Estadual nº 23.430/74, que regulamenta sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, assim como as normas técnicas baixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 38 - a Lei de Diretrizes Urbanas é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, na busca da sustentabilidade municipal.

§ 1º - É parte integrante do processo de planejamento municipal e suas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

§ 2º - A Lei de Diretrizes urbanas deve ser periodicamente revisada e atualizada no mínimo a cada 03 (três) anos.

§ 3º - No processo de elaboração, revisão e na fiscalização da sua implantação deverá ser garantido pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - a promoção de audiência pública e debates com a participação da população e dos segmentos representativos da sociedade;

II - Publicidade das decisões, dos documentos e das informações relevantes ao interesse social;

III - Acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos, redigidos de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 39 - Os casos que não encontrarem previsão nesta Lei serão resolvidos mediante aplicação supletiva de legislação Federal e Estadual pertinente e princípios constitucionais e gerais de direito.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º de SETEMBRO de 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 809/2006

Cria o Distrito Industrial, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paraíso do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Distrito Industrial de Paraíso do Sul, localizado na área constante do mapa anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei, destinado à instalação de novas empresas industriais, agroindustriais e de serviços, ou transferência, ampliação e criação de filiais das já existentes no Município.

Art. 2º O Município, através do atendimento ao disposto nesta Lei, disciplina a sua política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Está o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

OS INCENTIVOS

Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

- I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;
- IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- V - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, salvo por motivos devidamente comprovados, ou se cessar suas atividades, transcorridos menos de cinco anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 30 (trinta) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

IV - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por 3 (três) anos, se contar com mais de 02 (dois) e até 05 (cinco) empregados;

b) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) empregados;

c) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

d) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;

e) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.

f) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

g) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 4º As empresas deverão comunicar, por escrito e através de documentos oficiais, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 7º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Parágrafo Único – As indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços já instaladas ou não, fora do Distrito Industrial do Município, merecerão os mesmos benefícios concedidos através desta Lei, pelo Município.

Art. 9º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 03 (três) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 12. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 13. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais.

Art. 14. Constituem recursos do PRODESES:

I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 15. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 16. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento, Administração e de Governo, com assessoramento do órgão jurídico e apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Governo.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, definirá as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20. Não poderão pleitear os incentivos e benefícios previstos na presente legislação empresas ou entidades que na sua constituição já tenham sido beneficiadas com recursos públicos à fundo perdido.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais n°s 182/93, de 30/11/1993 e 300/96, de 19/03/1996.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 809/2006

Cria o Distrito Industrial, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paraíso do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Distrito Industrial de Paraíso do Sul, localizado na área constante do mapa anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei, destinado à instalação de novas empresas industriais, agroindustriais e de serviços, ou transferência, ampliação e criação de filiais das já existentes no Município.

Art. 2º O Município, através do atendimento ao disposto nesta Lei, disciplina a sua política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Está o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante prova demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

OS INCENTIVOS

Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

- I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;
- IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- V - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, salvo por motivos devidamente comprovados, ou se cessar suas atividades, transcorridos menos de cinco anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 30 (trinta) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

IV - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

- a) por 3 (três) anos, se contar com mais de 02 (dois) e até 05 (cinco) empregados;
- b) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) empregados;
- c) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;
- d) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- e) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.
- f) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;
- g) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 4º As empresas deverão comunicar, por escrito e através de documentos oficiais, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 7º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Parágrafo Único – As indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços já instaladas ou não, fora do Distrito Industrial do Município, merecerão os mesmos benefícios concedidos através desta Lei, pelo Município.

Art. 9º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 03 (três) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 12. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 13. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais.

Art. 14. Constituem recursos do PRODESES:

I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 15. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 16. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento, Administração e de Governo, com assessoramento do órgão jurídico e apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Governo.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, definirá as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20. Não poderão pleitear os incentivos e benefícios previstos na presente legislação empresas ou entidades que na sua constituição já tenham sido beneficiadas com recursos públicos à fundo perdido.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais n°s 182/93, de 30/11/1993 e 300/96, de 19/03/1996.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2006.


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

LEI nº 810/2006

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA) e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando normatizar as atividades de licenciamento, educação e outras ligadas à área ambiental no âmbito local.

Parágrafo único: O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, terá as seguintes atribuições, exercidas isoladamente ou em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII – expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Agricultura e Pecuária, Obras e Trânsito, Saúde e Ação Social, Educação, para a integração de suas atividades;

XIII – manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou perigosos;

XV – acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e implementar as suas sugestões;

XVI – formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVII – conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, conforme parecer técnico emitido por equipe devidamente capacitada e registrada para tal;

XVIII – licenciar a exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XIX – administrar reservas biológicas municipais;

XX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXI – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;

XXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.

XXIII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico e palanteológico;

XXIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XXV – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXVI – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

XXVII – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XXVIII – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXIX – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;

XXX – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXXI – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXXII – promover medidas de prevenção do Ambiente Natural;

XXXIII – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXXIV – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXXV – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente - DEMA caberá a execução dos seguintes procedimentos:

- I – designação de assessoria técnica e operacional, própria ou terceirizada;
- II – definição de pessoal de apoio administrativo, visando a fiscalização da área ambiental, especialmente em relação aos empreendimentos licenciados pelo Município;
- III – promoção de treinamento de forma contínua do pessoal encarregado da fiscalização.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondicionamento e distribuição final dos resíduos industriais produzidos.

Art. 5º - O causador de dano ambiental será responsabilizado na proporção de sua culpa, devendo ressarcir o Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em Leis Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º - A implantação de qualquer empreendimento de potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativamente e irreversivelmente o ambiente, dependerá de autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA.

Art. 7º - O licenciamento para a instalação e operação de atividades a pessoas físicas ou jurídicas, direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer técnico que ficará sob a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente (DEMA).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente serão as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, observando-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que se fizer necessário por decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 2006.


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI nº 811/2006

Altera o Art. 101, Inciso II, item "a", que dispõe sobre a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Anexo IV, inciso III, item "c", que dispõe sobre a Licença de Ambulante, da Lei Municipal nº 239/94, de 18 de outubro de 1994 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II, item "a", do Art. 101, da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 101 -

I -

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) no caso de atividades sujeita a alíquota fixa, em uma parcela, quando ocorrer a cobrança da Taxa de Fiscalização e Vistoria.

Art. 2º - O inciso III, item "c", do Anexo IV, da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/94, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Anexo IV

I -

II -

III - DE AMBULANTE

III. c. - Licença de Ambulante:

1 - em caráter permanente de 1 (um) ano:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Valores expressos em URM
Unidade de Referência Municipal

- a) sem veículo3,00
- b) com veículo de tração manual3,76
- c) com veículo de tração animal 4,52
- d) com veículo de tração motor7,56
- e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo
ou não a veículos.....7,56

2 – em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10
(dez) dias, por dia:

- 1) sem veículo0,15
- 2) com veículo de tração manual.....0,17
- 3) com veículo de tração animal.....0,21
- 4) com veículo de tração motor.....0,35
- 5) em tendas, estandes e similares.....0,37

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez)
dias, por mês ou fração:

- 1) sem veículo 0,90
- 2) com veículo de tração manual.....1,10
- 3) com veículo de tração animal.....1,30
- 4) com veículo de tração motor.....2,25
- 5) em tendas, estandes e similares 2,40

3 - Jogos e diversões públicas exercícios em tendas, estandes,
palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração e por tenda,
estande, palanque ou similar.....1,35

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei
Municipal nº 292/95, de 12/12/1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE
SETEMBRO DE 2006.**


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 812/2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 53, inciso XII da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2007, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, de que trata o art. 4º





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2005, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas para os exercícios de 2004, 2005 e 2006, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das projeções das Receitas e Despesas, pela média do PIB, no cálculo das metas como previsão;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da posição da Dívida Contratada por Operação de Exercícios anteriores;

VIII - Demonstrativo do comportamento da despesa com pessoal, Poderes Executivo e Legislativo, dos exercícios 2004, 2005 e 2006.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2007 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo II** que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os

2





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2007.

§ 3º - Caso haja algum fator que venha acarretar riscos fiscais estes serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados pelo superávit financeiro e, ou disponibilidades de caixa na data.

§ 4º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal procederá a devido Crédito Suplementar, com anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 3.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 e suas alterações, especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2007.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2007 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos objetivos básicos das ações de caráter continuado:

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2007 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - Integrará no PPA (2006/2009) e LDO os programas : Cursos de Formação Cultural e Música; Infra-estrutura e Instalação do Distrito Industrial; Apoio à Indústria e Convênio Bolsa-Família.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais (Unidades Orçamentárias) e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso XII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22. Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

6





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2006 e a previsão para o exercício de 2007;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - relação dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9.º - O Orçamento para o exercício de 2007 e as sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos,

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo; podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

7





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e para o atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

11





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 22 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

13





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 30 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 31 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 33- O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das

15





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2007, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 35 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios

17





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2007, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 40- Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 813/2006

Inclui a Copa S. Ângelo de Futsal no Calendário de Eventos Esportivos de que trata a Lei Municipal nº 157/1993, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal nº 157/1993, de 15/06/1993, que Dispõe sobre os Eventos Sociais e Esportivos do Município e dá outras providências, no mês de AGOSTO, a realização da Copa Santo Ângelo de Futebol de Salão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo determinará, anualmente o dia em que deverá se iniciar a competição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE OUTUBRO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 814/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto e Elementos de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e incluir Projeto e Elementos de Despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, no valor de R\$ 27.017,96 (vinte e sete mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital..... R\$ 27.017,96

Art. 2º - O valor total do Projeto, totalizando R\$ 27.017,96 (vinte e sete mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), será proveniente do repasse no valor de R\$ 25.517,96 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resultante do Processo de Participação Popular – PPP-2004 e no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de contra-partida do Município.

Art. 3º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2056 – Manut. Veículos - ASPS

E.D.: 3.3.90.39.69.00.00 (720) Seguros em Geral..... R\$ 1.500,00

U.O: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ.: 2058 – Desenvolvimento Atv. – FMAS

E.D.: 3.1.90.11.01.00.00 (739) Vencimentos e Salários..... R\$ 13.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Proj/Ativ.: 2059 – Atividades Conviv. Idoso
E.D.: 3.3.90.39.99.01.00 (798) Serviços de Estagiários..... R\$ 12.517,96
TOTAL.....R\$ 27.017,96

Art. 4.º - Fica criado, incluído e suplementado o Projeto abaixo especificado:

Órgão: 10-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01- Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.; 1050 – Consulta Popular –Veículo Saúde

E.D.4.4.90.52.52.00.00-(968)-Veículos de Tração Mecânica.....R\$ 25.517,96

E.D.4.4.90.52.52.00.00-(969)-Veículos de Tração Mecânica.....R\$ 1.500,00

TOTAL.....RS 27.017,96

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19
DE OUTUBRO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENZLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 815/2006

Ratifica o Contrato de Repasse nº 201.176-62, celebrado entre o Município e a União.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Contrato de Repasse nº 201.176-62, firmado entre o Município e a União, através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas à implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes.

Parágrafo Único - Passa a ser parte integrante da presente Lei, a cópia do Contrato de Repasse, de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, serão cobertas com recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE OUTUBRO DE 2006.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 816/2006

Autoriza a celebração de Contrato entre o Município de Paraíso do Sul e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor do Contrato será de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais),

Art. 3º - O início dos trabalhos e a duração do contrato de que trata o artigo 1º, estão constantes em sua Cláusula Sexta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes no orçamento vigente e citados na Cláusula Quarta do Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 817/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber para o Município, através de doação consensual, sem ônus para o Município, uma área de terras pertencente à escola José Bonifácio.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação consensual, sem ônus para o Município, uma área de terras pertencente à Escola José Bonifácio, associação educacional, CGC/MF 908054417/0001-14, com sede na localidade de Linha Travessão - Paraíso do Sul, registrada sob a matrícula nº 22.435, Livro 2 do RG do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul, com área superficial de 8.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao norte numa extensão de 160,00 m. com a estrada de Linha Travessão; ao sul numa extensão de 160,00m com terras de Lindolfo Alfredo Mix e Arnildo Artur Mix; ao leste numa extensão de 50,00 m com a estrada de Linha Patrício; e, ao oeste numa extensão de 50,00 m. com terras vendidas a Max Paulo Schlösser, com as benfeitorias constantes na supra-citada matrícula, da qual acompanha cópia, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada, nos termos do art 1º, será considerada como parte integrante das áreas de destinação pública de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação da Lei nº 9.785, de 20 de janeiro de 1999 e seguirá servindo à Escola José Bonifácio .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE NOVEMBRO DE 2006.**


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 818/2006

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto com Elemento de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006 e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de repasse com a empresa Visual Calçados e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Gabinete do Prefeito e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, Projeto com Elemento de Despesa especial no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para atender despesas decorrentes do repasse para a locação do prédio, no qual está instalada e funcionando a indústria de calçados Visual Calçados, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 2.400,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: - 2003 – Manut das Ativ.Unid. Subordinadas

E.D.: - 3.3.90.33.02.00.01 – (897)Passagens para o Exterior.....R\$ 2.400,00

TOTALR\$ 2.400,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementado o seguinte Projeto com Elemento de Despesa:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

h



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

4 – Administração

334 – Fomento ao Trabalho

185 – Fomento Industrial

1051 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social

E.D: 3.3.60.41.00.00.00 (970)-Transf. a Instit. Priv. c/ Fins Lucrativos.... R\$ 2.400,00

TOTAL.....R\$ 2.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar Contrato de Repasse com a empresa Visual Calçados, indústria de calçados, cuja razão social é AVANY LUTZ NIETIEDT – CGC 08290551/0001-49, através do qual repassará mensalmente à citada empresa, o valor da locação de um prédio de alvenaria, localizado na Rua Emilio Ludwig, 01, com área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no qual está instalada e já em operação a indústria de calçados.

Art. 5º - O valor mensal do repasse para locação do prédio, de que trata o art. 4º, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo o prazo de vigência do contrato, pelo período máximo de 27 (vinte e sete) meses.

Art. 6º - A minuta do contrato de que trata o artigo 4º, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do contrato do qual tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da abertura de crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei e recursos próprios dos orçamentos dos futuros exercícios de 2007 e 2008

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 819/2006

Inclui Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e no Projeto 1040 – Veículos para Supervisão Escolar da Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, o Programa constante no Plano Plurianual – PPA-2006/2009, 0086 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental, tendo como ação a aquisição de um veículo para transporte escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 820/2006

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Natal/2006, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Natal/2006, que será realizada no dia 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação.....	R\$ 2.000,00
Sonorização e Show.....	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 2.600,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.024 – Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.:3.3.90.39.99.05.00–(459)Serv.Divulgação de Eventos.....R\$ 2.000,00

E.D.:3.3.90.39.99.06.00–(461)Serv.de Animação de Shows em geral.....R\$ 600,00

TOTAL.....R\$ 2.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 821/2006

Autoriza a celebração de
Convênio entre o Município e a
Fundação de Apoio à Tecnologia
e Ciência - FATEC.

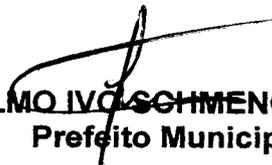
**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio entre o Município e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência -
FATEC, de Santa Maria – Campus UFSM, objetivando a prestação de serviços
técnicos profissionais, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte
integrante dessa lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 822/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para a prestação de mútua colaboração, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2.º - O Convênio, de que trata o artigo 1.º, e cuja minuta, em anexo, passa a fazer parte desta Lei, terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal